

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

SUMÁRIO

	Artigos
Capítulo I – Do Conselho Fiscal	1º
Capítulo II – Da Composição do Conselho Fiscal	2º e 3º
Capítulo III – Do Mandato e da Vacância	4º ao 9º
Capítulo IV - Da Competência	10 e 11
Capítulo V – Dos Deveres	12
Capítulo VI - Das Competências do Presidente do Conselho Fiscal	13 e 14
Capítulo VII - Das atribuições dos Conselheiros titulares ou em exercício	15
Capítulo VIII – Do Funcionamento	16 ao 25
Capítulo IX – Das Medidas Disciplinares e do Processo Administrativo e Disciplinar	26 ao 35
Capítulo X – Das Disposições Finais	36 ao 38



Preâmbulo

O Conselho Fiscal, constituído na forma do Estatuto Social da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, tem funcionamento permanente, e sua competência, composição, atribuições, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades dos seus membros regem-se pelo Estatuto Social e pelo Código de Condutas Éticas da Petros, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, cabendo a este Regimento Interno o disciplinamento complementar das atividades inerentes ao seu funcionamento.

Capítulo I Do Conselho Fiscal

Art. 1º O Conselho Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, órgão de controle interno da Entidade responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da Fundação, em cumprimento e verificação dos deveres legais, normativos e estatutários.

Capítulo II Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 2º O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) eleitos pelos participantes e 2 (dois) indicados pelas patrocinadoras, na forma do Estatuto da Entidade.

§1º Os representantes das patrocinadoras e respectivos suplentes serão assim indicados:

- I. o primeiro representante será indicado pela patrocinadora que detiver o maior número relativo de participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de participantes e assistidos dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos participantes e assistidos dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;
- II. o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela patrocinadora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§2º A escolha dos representantes dos participantes e dos assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de participantes e uma vaga para representante de assistidos.



§ 3º Não poderão integrar o Conselho Fiscal, enquanto em mandato, participantes que estejam exercendo outras atividades na própria Petros.

Art. 3º São condições para a investidura como membro do Conselho Fiscal:

- I. ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. ter reputação ilibada; e
- V. apresentar certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes deverão ser participantes ou assistidos, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos e com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros.

Capítulo III Do Mandato e da Vacância

Art. 4º O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§1º A renovação dos mandatos dos Conselheiros Fiscais será processada parcialmente a cada 2 (dois) anos, substituindo-se, de um lado, um representante das patrocinadoras e, de outro, um representante dos participantes ou assistidos, respeitadas as disposições transitórias do Estatuto.

§2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse, subscrito pelo Presidente da Petros e pelo Conselheiro empossado.

Art. 6º A sucessão da presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo conselheiro fiscal eleito no processo eleitoral mais antigo. Eleito pelos participantes e pelos assistidos, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o voto de desempate. Em caso de ausência do Conselheiro Presidente, o cargo de Presidente do Conselho será exercido pelo outro Conselheiro eleito pelos participantes e assistidos.



Parágrafo único - O conselheiro do processo eleitoral mais antigo terá a faculdade de abdicar da Presidência em favor do outro conselheiro eleito, se assim o desejar e havendo concordância entre ambas as partes.

Art. 7º Em caso de vacância, renúncia, perda de representatividade ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Na vacância de cargo de Conselheiro eleito, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto no §2º do artigo 2º.

Art. 8º Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Art. 9º Findo o mandato de Conselheiro Fiscal, permanecerá este em pleno exercício do cargo até a posse do novo titular, vedada a recondução.

Capítulo IV Da Competência

Art. 10 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II. emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III. examinar os livros e documentos da Petros;
- IV. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- V. acompanhar periodicamente o Programa de Investimentos da Petros, observando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;
- VI. emitir periodicamente relatórios de controles internos;
- VII. fiscalizar operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Petros, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- VIII. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IX. informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, estas acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;
- X. recomendar providências para melhoria da gestão da Petros;
- XI. solicitar aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;



XII. solicitar ao órgão de Auditoria Interna da Petros ou a de uma das patrocinadoras os dados e elementos necessários e relevantes para subsidiar o exercício de suas atribuições;

XIII. solicitar a convocação de empregados em efetivo exercício na Petros para prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal;

XIV. elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno;

XV. aprovar o calendário anual de reuniões do Conselho Fiscal.

XVI. - aplicar medida disciplinar decorrente da comprovada Infração Administrativa cometida por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria dos seus membros, e para a execução dos seus trabalhos, poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 11 É da competência do Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer dessas providências.

Parágrafo único. A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo V Dos Deveres

Art. 12 No exercício de seus respectivos mandatos, os membros do Conselho Fiscal devem:

I. cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética e nas demais normas internas e Políticas da Petros, inclusive neste Regimento;

II. servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da Entidade e do órgão do qual é membro;

III. exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de natureza previdenciária e assistencial que ela administra;

IV. manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;

V. preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão que analisará;

VI. formalizar as suas solicitações individuais de documentos ao Presidente do Conselho, mediante a competente justificativa e a indicação do fim a que se destinam;



- VII.** estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;
- VIII.** declarar-se impedido em participar e votar matérias em que se configure conflito de interesse;
- IX.** observar os prazos para certificação e habilitação para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação vigente;
- X.** assinar Termo de Responsabilidade no ato da posse no cargo de membro do Conselho Fiscal, em que constará a ciência de normas legais, normativas e estatutárias obrigatórias e atinentes ao exercício do cargo;
- XI.** atuar com diligência no exercício de sua função;
- XII.** observar a função social e os objetivos primordiais da Petros, atuando à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade.

§1º O exercício como membro do Conselho Fiscal depende da prévia obtenção do Atestado de Habilitação, a ser expedido pelo Órgão Fiscalizador. Em caso do não deferimento da habilitação pelo Órgão Fiscalizador, o membro do Conselho Fiscal ficará impedido de tomar posse, sendo substituído pelo respectivo suplente.

§2º O membro do Conselho Fiscal deve ser certificado por meio de processo realizado por instituição autônoma certificadora reconhecida pelo Órgão Fiscalizador, nos termos da legislação vigente. Em caso de não certificação dentro do prazo estabelecido, o membro do Conselho Fiscal ficará suspenso de exercer o cargo, até que seja atendido o requisito da certificação, sendo substituído pelo respectivo suplente. Na hipótese de o suplente também não estar certificado, o cargo de Conselheiro ficará vago até a regularização junto ao órgão fiscalizador.

§3º O membro do Conselho que tiver o mandato suspenso em decorrência do disposto no §2º estará impedido de praticar todos os atos previstos no artigo 10, bem como votar, comparecer, salvo na condição de convidado, às reuniões deste Colegiado, exercer quaisquer das atribuições previstas no Estatuto Social ou em normativo interno, não cabendo receber remuneração pelo exercício do cargo.

Capítulo VI

Das Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, observadas as determinações legais e as disposições estatutárias:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II.** dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- III.** distribuir os processos entre os Conselheiros Fiscais;
- IV.** orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- V.** convidar os Conselheiros suplentes;
- VI.** organizar, em conjunto com os demais Conselheiros, a pauta das reuniões;



- VII. cumprir e fazer cumprir as conclusões do Conselho Fiscal;
- VIII. requisitar e avocar processos;
- IX. representar o Conselho Fiscal perante a Petros;
- X. representar o Conselho Fiscal em atos e solenidades;
- XI. convocar empregados em efetivo exercício na Petros para prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal;
- XII. receber e encaminhar pedidos de informações e de documentos apresentados pelos Conselheiros, referentes às atividades da Fundação;
- XIII. colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- XIV. autorizar a participação de Conselheiros em treinamentos, congressos, palestras, reuniões externas, cursos de aperfeiçoamento e especialização, conforme regramento da Petros.

Art. 14. O Conselho Fiscal conta com uma secretaria para administrativo composta com recursos humanos e técnicos fornecidos pela Petros com seguintes atribuições:

- I. auxiliar o Presidente do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;
- II. desempenhar as atribuições cuja competência lhe for delegada pelo Presidente;
- III. organizar, em conjunto com o Presidente e demais conselheiros, a pauta das reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões, obedecendo o prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir do término da respectiva reunião e cuidar dos demais registros, assim como da documentação;

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput do artigo, o Conselho Fiscal contará com 1 colaborador com dedicação exclusiva e 2 colaboradores para apoiar as reuniões, bem como os recursos tecnológicos necessários. Na falta dos recursos necessários, o Conselho Fiscal demandará o Presidente da Petros para a respectiva disponibilização/contratação.

Capítulo VII

Das atribuições dos Conselheiros titulares ou em exercício

Art. 15 São atribuições dos Conselheiros titulares ou dos suplentes quando em exercício, observadas as determinações legais e as disposições estatutárias:

- I. comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. estudar e relatar os processos e assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- III. propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho Fiscal;
- IV. observar as disposições do Estatuto da Petros e deste Regimento Interno;
- V. apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, às decisões ou às resoluções;
- VI. pedir “vistas” de processos ou compulsá-los;



- VII.** tomar parte nas discussões e votações dos assuntos tratados nas reuniões;
- VIII.** solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal o adiamento das discussões e votações quando não se acharem inteiramente esclarecidos sobre a matéria;
- IX.** assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal de que houverem participado;
- X.** apresentar moções, requerimentos e levantar questões de ordem;
- XI.** zelar pelo bom nome e decoro do Conselho Fiscal;
- XII.** comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal a impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- XIII.** desempenhar as atribuições de que forem incumbidos pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- XIV.** comunicar eventual ausência com antecedência mínima, se ordinária, de até 72 (setenta e duas) horas antes da data da reunião.

§1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar, desde que pertinente à competência disposta no art. 10 deste Regimento Interno e necessária ao exercício regular do cargo de Conselheiro, a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da Petros, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais conselheiros.

§2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais conselheiros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Capítulo VIII Do Funcionamento

Art. 16 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, sendo, preferencialmente, um representante dos participantes e outro das patrocinadoras, considerando-se para fins de composição do referido quórum mínimo o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.

§1º As convocações ordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.

§2º As convocações extraordinárias serão realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§3º A convocação para as reuniões será formalizada por intermédio da Secretaria Executiva da Petros.



§4º As reuniões ordinárias podem ser remarçadas, observado o prazo da convocação.

§5º Os membros titulares do Conselho receberão a convocação com a pauta da reunião, os quais terão, se ordinária, até 72 (setenta e duas) horas antes da data da reunião para comunicar eventual ausência. Comunicada a ausência, o membro suplente será convocado a participar da reunião.

§6º A participação dos suplentes com direito a voto dar-se-á apenas na hipótese do parágrafo anterior.

§7º Os Conselheiros Suplentes serão convidados permanentes, sendo-lhes facultada manifestação.

Art. 17 As reuniões do Conselho Fiscal, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Petros, podendo ocorrer de forma virtual.

Art. 18 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao Colegiado.

Art. 19 A ordem dos trabalhos das reuniões será:

- I. abertura da sessão;
- II. verificação de presença e existência de quórum;
- III. leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. encaminhamento dos trabalhos e análise dos assuntos em conformidade com a pauta;
- V. outros assuntos relevantes.

Parágrafo único. Em casos especiais, a critério do Conselho Fiscal, a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta poderá ser alterada.

Art. 20 Os processos e outros documentos passíveis de exame e aprovação pelo Conselho Fiscal serão distribuídos pelo seu Presidente mediante sistema de rodízio ou livre escolha dos Conselheiros, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. Sendo a matéria de urgência ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho Fiscal, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21 No decorrer dos debates da ordem do dia, os membros do Conselho Fiscal poderão:

- I. propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em análise;
- II. requerer urgência ou preferência para discussão e votações de determinado item de pauta.



Parágrafo único. Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte para análise.

Art. 22 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º A forma de votação dar-se-á por manifestação favorável, manifestação desfavorável ou abstenção, e deverá ser emitida na reunião, após a análise do assunto.

§2º É facultado a cada Conselheiro Fiscal apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

Art. 23 Nos casos em que o membro do Conselho Fiscal se declarar conflitado acerca da matéria a ser votada, este não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

Art. 24 Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Conselho Fiscal que tenham exercido titularidade na reunião e pelo secretário da reunião, com indicação da data, local, relato dos trabalhos e conclusões.

§1º As atas das reuniões deverão resumir com clareza e objetividade tudo quanto houver passado na sessão, devendo ainda conter:

- I. o nome do Presidente ou de quem o substituir;
- II. indicação nominal dos Conselheiros presentes e de outros participantes, quando houver;
- III. relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;
- IV. resultado da distribuição de processos e assuntos, se houver;
- V. indicações, moções e propostas feitas na sessão;
- VI. relação dos processos e assuntos com pauta marcada para a sessão;
- VII. hora de encerramento da sessão;
- VIII. assinatura dos indicados no caput.

§2º As atas das reuniões deverão ser aprovadas e assinadas até a reunião seguinte.

§ 3º Os pareceres e atas serão colecionados em mídia impressa e eletrônica, devendo ser atendidos os requisitos da Política de Segurança da Informação da Petros.

§4º Cópia das atas das reuniões do Conselho Fiscal serão remetidas de imediato pela Secretaria Executiva da Petros aos Órgãos Estatutários da Petros e à Auditoria Interna da Petros.



Art. 25 Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados, na forma estabelecida em normativos internos da Petros.

Capítulo IX **Das Medidas Disciplinares e do Processo Administrativo e Disciplinar**

Art. 26 A apuração de Infração Administrativa cometida por membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante Trabalho de Apuração instaurado pelo COMCEG e instruído pela CEA, observando o disciplinado no Estatuto Social, Código de Condutas Éticas, Política de Medidas Disciplinares e normativos internos vigentes na Petros.

Parágrafo único. Entende-se por Infração Administrativa as condutas praticadas em desacordo com o Estatuto Social, Código de Éticas, Política de Medidas Disciplinares, Sistema de Normatização da Petros e ordenamento jurídico vigente.

Art. 27 O resultado do Trabalho de Apuração será encaminhado pelo COMCEG ao Presidente do Conselho Fiscal, que convocará, em 30 dias, reunião para decisão colegiada sobre a instauração ou não de processo administrativo disciplinar em face de membro do Conselho Fiscal, e, sendo instaurado, sobre a formação de Comissão Julgadora.

§1º Caso o resultado do Trabalho de Apuração tenha como investigado o Presidente do Conselho Fiscal, o encaminhamento pelo COMCEG deverá ser feito ao outro Conselheiro titular eleito, cabendo a ele a convocação e condução da reunião prevista no caput.

§2º Nos casos em que o investigado seja membro do Conselho Fiscal, este não participará da reunião prevista para instauração de processo administrativo disciplinar e formação de Comissão Julgadora, tampouco das reuniões que tratem do Trabalho de Apuração e do processo administrativo disciplinar.

Art. 28 A Comissão Julgadora será composta por 2 (dois) Conselheiros Fiscais titulares, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) membro eleito, que será escolhido pelos conselheiros eleitos, e 1 (um) membro indicado, que será escolhido pelos conselheiros indicados; excluído sempre o investigado.

§1º Não havendo consenso na escolha dos membros da Comissão Julgadora, será realizado sorteio para preenchimento das vagas.

§2º Formada a Comissão Julgadora, o Conselho Fiscal selecionará o membro que exercerá a função de Coordenador da Comissão dentre os conselheiros escolhidos.

Art. 29 No ato de instalação da Comissão Julgadora, o Investigado será comunicado da decisão que instaurou o processo administrativo disciplinar e lhe será concedido prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação acompanhada de cópia integral



do processo, para apresentação de defesa em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 30 Findo o prazo de defesa, a Comissão Julgadora deverá proferir decisão em até 15 (quinze) dias, aplicando ou não a medida disciplinar.

§1º Não havendo consenso na elaboração da decisão da Comissão Julgadora, o Conselho Fiscal será convocado para decidir sobre o assunto.

§2º A alçada para aplicação de medida disciplinar a membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que estejam simultaneamente envolvidos em denúncia apurada será da Comissão Julgadora do seu respectivo Conselho.

Art. 31 Proferida a decisão, a Comissão Julgadora deverá comunicá-la ao interessado para que este, se desejar, interponha recurso ao colegiado do Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.

Art. 32 O Conselho Fiscal, em 15 (quinze) dias contados do recebimento do recurso, deverá prolatar sua decisão final.

Art. 33 O Investigado deverá manter seus dados pessoais atualizados junto à Petros, a fim de que as notificações sejam encaminhadas para o endereço atual, sob pena de o Investigado ser considerado revel.

Art. 34 Toda decisão proferida pela Comissão Julgadora e pelo Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Diretoria Executiva, ao COMCEG e ao Conselho Deliberativo para conhecimento.

Art. 35 As decisões prolatadas pela Comissão Julgadora e pelo Conselho Fiscal, como colegiado na instauração de processo administrativo disciplinar ou como Órgão Recursai, deverão conter relatório, fundamentação normativa e parte dispositiva com o teor decisório.

Capítulo X Disposições Finais

Art. 36 As despesas de deslocamento e hospedagem dos Conselheiros Fiscais serão cobertas pela Petros, na forma das disposições vigentes para viagem a serviço pela Fundação, mediante prestação de contas.

Art. 37 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Fiscal, observada a legislação vigente e normativos aplicáveis.

Art. 38 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.